



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

## **RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Regulamenta, no âmbito da Faculdade de Ciências Econômicas, a aplicação dos recursos do Fundo de Apoio à Pesquisa, ao Ensino, à Extensão e/ou ao Desenvolvimento Institucional constituído pela Fundação IPEAD na forma prevista no artigo 4º da Resolução nº 10/2004 do Conselho Universitário da UFMG.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação vigente, resolve:

Art. 1º O Fundo de Apoio à Pesquisa, ao Ensino, à Extensão e/ou ao Desenvolvimento Institucional da FACE (doravante, Fundo FACE) será constituído e mantido pela Fundação IPEAD na forma prevista no artigo 4º da Resolução nº 10/2004 do Conselho Universitário da UFMG, com o aporte de recursos equivalentes a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do resultado operacional líquido anual da Fundação.

§ 1º. A Fundação IPEAD será responsável pela gestão administrativa e financeira do Fundo FACE, bem como pelo controle contábil e pela prestação de contas à Diretoria da Faculdade sobre os aportes anuais e a utilização dos recursos.

Art. 2º Os recursos do Fundo FACE serão empregados para apoiar a realização de atividades acadêmicas de pesquisa, ensino e/ou extensão, bem como ações que visem ao desenvolvimento institucional da Faculdade.

Art. 3º Compete à Diretoria da FACE propor à aprovação da Congregação um orçamento anual com o valor total dos recursos disponíveis no Fundo FACE que será empregado a cada ano para o apoio às atividades e ações previstas no artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º A seleção das atividades acadêmicas de pesquisa, ensino e/ou extensão que receberão os recursos do Fundo FACE será feita prioritariamente por meio de chamadas públicas voltadas para a comunidade acadêmica da FACE.

Parágrafo Único. Compete à Diretoria da FACE, ouvida a Congregação e respeitadas as disposições estabelecidas pelas resoluções que regulamentam as atividades acadêmicas no âmbito da UFMG, estabelecer um Plano Anual de Aplicação de Recursos que contenha os termos das chamadas e os valores

para suporte às atividades acadêmicas, além de adotar as providências necessárias para a sua realização e para a divulgação das propostas selecionadas.

Art. 5º A definição das ações de desenvolvimento institucional da Faculdade que serão apoiadas com recursos do Fundo FACE compete à Diretoria da FACE.

Art. 6º Compete à Diretoria da FACE indicar à Fundação IPEAD as atividades acadêmicas e ações de desenvolvimento institucional que, na forma dos procedimentos previstos nos artigos 4º e 5º, serão apoiadas com recursos do Fundo FACE, bem como supervisionar sua aplicação.

Parágrafo Único. Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo FACE integrarão o patrimônio da FACE.

Art. 7º A Fundação IPEAD encaminhará anualmente à Diretoria da FACE uma prestação de contas dos valores executados nas atividades acadêmicas e ações de desenvolvimento institucional apoiadas, que deverá ser apreciada pela Congregação.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá ser encaminhada no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do ano civil.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Congregação.

Art. 9º. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2023.

Professora Kely César Martins de Paiva

Diretora da Faculdade de Ciências Econômicas da UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Kely Cesar Martins de Paiva, Diretor(a) de unidade**, em 19/12/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufmg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2916259** e o código CRC **5EF6A579**.